**PROCESSO: 1206 – 007257/2016**

**INTERESSADO:** Douglas Henrique Brandão Cavalcante e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 007257/2016**, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Douglas Henrique Brandão Cavalcante, Sd PM, Matrícula nº 699-8, Alan Cleidson dos Santos, Sd PM, Matrícula nº 568-1 e Redjane Albuquerque Silva, Sd PM, Matrícula nº 1493-1.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.23).

2.1. Constata-se o Encaminhamento nº 020/2016-Sec. -5ª CPM/I, de lavra do Maj QOC PM, Eliezer RM Lisboa, de 05/12/2016, encaminhando ao Cel QOC PM – Subcmt Geral da PM, o Requerimento nº 020/2016-Sec.-5ª CPN/I, de 05/12/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Maj QOC PM – Cmt do 5º BPM/I, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Rafael Lima Santos, uma arma tipo revolver, calibre 38, modelo TA, oxidado, cabo de madeira, com capacidade para 06(seis) munições, marca Taurus, com 05(cinco) cartuchos intactos, da marca CBC, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/03).

2.2. Constam cópias do Auto de Prisão em Flagrante (fls.04/05).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de uma arma tipo revolver, calibre 38, modelo TA, oxidado, cabo de madeira, com capacidade para 06(seis) munições, marca Taurus, com 05(cinco) cartuchos intactos, da marca CBC (fls.06/09).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 10/12);

2.5. Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados, (fls. 13);

2.6. Constata-se o Despacho nº 1147/2016 – GSCG/ASS, de 19/01/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 14).

2.7. Consta a Portaria nº 189/GSEP/2017, de 17/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 16 e 19), informando a indenização de R$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 00351/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 17).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 20/21).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 170,00 (cento e setenta reais), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 23 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**